



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 840/2023

JOGO: REC x PARANÁ CLUBE

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2023 – 2ª FASE - TURNO
E RETORNO - 1ª RODADA

Data da Partida: 19/08/2023

Horário: 10hs

Local: Mun. Érich Georg / Rolândia

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

FELIPE DE MORAES TOMBINI, BID 728.746, atleta nº 03 da equipe do REC, expulso de forma direta aos 41' (quarenta e um minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: *“DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Expulsei o atleta Nº 03 - FELIPE DE MORAES TOMBINI - BID 728.746, de maneira DIRETA por CONDUTA VIOLENTA (ao dar um tapa e empurrar seu adversário, atleta Nº 16 - LUIZ FELIPE CORDEIRO DE SOUSA, BID 758.276, com uso de força excessiva”*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

siva, fora da disputa de bola). O Atleta expulso deixou o campo de jogo sem reclamar”. (grifo próprio), o que configura agressão física. **Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.**

LUIZ FELIPE CORDEIRO DE SOUSA, BID 758.276, atleta nº 16 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 41’ (quarenta e um minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: “*DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei o atleta N° 16 - LUIZ FELIPE CORDEIRO DE SOUSA, BID 758.276, de maneira DIRETA por CONDUTA VIOLENTA (ao revidar com um tapa e empurrar seu adversário, atleta N° 03 - FELIPE DE MORAES TOMBINI, BID 728.746, com uso de força excessiva, fora da disputa de bola). O Atleta expulso deixou o campo de jogo sem reclamar.*” (grifo próprio), o que configura agressão física. **Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.**

CARLOS EDUARDO DE FREITAS DE SOUSA, BID 768.714, atleta nº 04 da equipe do PARANÁ CLUBE, expulso de forma direta aos 41’ (quarenta e um minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: “*DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei o atleta N° 04 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS DE SOUSA, BID 768.714, de maneira DIRETA por CONDUTA VIOLENTA (ao empurrar de maneira forte com as duas mãos seu adversário, atleta N° 03 - FELIPE DE MORAES TOMBINI, BID 728.746, com uso de força excessiva, fora da disputa de bola). O Atleta expulso deixou o campo de jogo sem reclamar.*” (grifo próprio), o que configura um ato de hostilidade. **Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 250, §1º, II do CBJD.**

Em relação aos apontamentos feitos na RDJ, bem como os relatos do árbitro em relação à aplicação dos cartões disciplinares de cor amarela aos atletas, não vislumbro qualquer irregularidade que configura ilícito previsto do CBJD.

Outrossim, requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo, determinando-se a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

citação e intimação dos Denunciados para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para condená-los nas penas previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, pela súmula do jogo, relatórios da equipe de arbitragem e do representante da entidade federativa, bem como por arquivo de áudio ou vídeo, se produzido.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Largo/Curitiba, 02 de setembro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça Desportiva